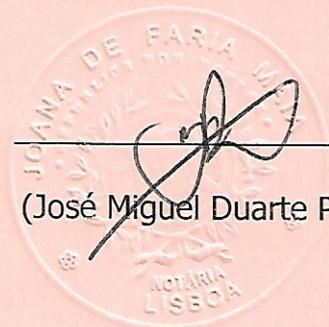


Certifico, que a presente é uma certidão de teor integral, extraída por fotocópia, composta de oito laudas, impressas, a primeira à sétima na frente e no verso, e a oitava apenas na frente, a preto e branco, da escritura lavrada de folhas trinta e quatro a folhas trinta e cinco verso, e respectivo documento completentar, do livro de notas para **ESCRITURAS DIVERSAS** número Vinte e dois-A, deste Cartório, que vai registada sob o número de conta 124/2022, e, conforme ao original. _____

Cartório Notarial em Lisboa da Notária Joana de Faria Maia, aos vinte e sete de Janeiro do ano de dois mil e vinte e dois. **O Colaborador** autorizado à prática deste acto pela Notária Joana de Faria Maia, de acordo com autorização registada sob o número 378/13 e, publicada no dia 22 de Junho de 2021 no sítio da Ordem dos Notários, nos termos preceituados na Port. 55/2011, de 28.01, e, no art.º 8 do Estatuto do Notariado,

(José Miguel Duarte Pires Nunes)





CARTÓRIO NOTARIAL
Joana de Faria Maia
Notária

Livro 22 A

Fls. 34

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

No dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte e dois, perante mim, Lic. Joana de Faria Maia, Notária em Lisboa, e, no meu Cartório sito na Avenida Barbosa du Bocage, 88 A, na cidade de Lisboa, compareceu como outorgante: _____

Fernanda Maria Pires Rodrigues dos Santos, casada com Alberto Rui Abrantes dos Santos, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural de São Sebastião da Pedreira, actual freguesia de Avenidas Novas, concelho de Lisboa, residente na Avenida Cidade de Bratislava, lote 7, quinto C, freguesia de Marvila, concelho de Lisboa, contribuinte fiscal número 183 124 847, titular do Cartão de Cidadão número 07316978 1 ZX7, emitido pelos competentes serviços da República Portuguesa, e, válido até 02/07/2029. __
Verifiquei a identidade da outorgante pela exibição do referido documento de identificação. _____

E pela outorgante foi dito: _____

Que, outorga na qualidade de associada e em representação da associação de direito privado, denominada "**A.A.D.R.N. – Associação de Apoio ao Domicilio do Recém-Nascido**", pessoa colectiva número 509 879 098, com sede Rua Fradesso da Silveira, número 16, Complexo Alcântara Rio, bloco C, terceiro A, 1300-260 Lisboa, na freguesia de Alcântara, do concelho de Lisboa, constituída no dia vinte e um de Junho de dois mil e onze, por escritura pública exarada a folhas vinte e cinco do Livro de Notas para Escrituras Diversas número Cento e Vinte e Cinco-A do Cartório Notarial em Lisboa da Notária Maria Helena Varandas Afonso Nogueira, e, que tem como

missão envidar os melhores esforços no sentido de capacitar a família para a sua autonomia e independência, com vista a que cada criança possa crescer e desenvolver-se com dignidade, e, objecto social, apoiar as crianças do Hospital D. Estefânia (HDE) – ou outro que o venha a substituir, quer durante o internamento, quer posteriormente, no seu domicílio, ou, em outras instituições ou serviços do Estado, sempre que referenciadas pelos técnicos da área da saúde e da acção social do HDE; podendo ainda promover seminários, conferências, cursos e outras iniciativas que visem o esclarecimento dos representantes das crianças mencionadas anteriormente; qualidade de que se arroga e suficiência de poderes para a sua intervenção no acto que verifiquei pela Acta número Doze da Assembleia Geral extraordinária de quatro de Novembro de dois mil e vinte e um, e, sua adenda de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e vinte e dois, e, ainda pela Acta número Dez de Tomada de Posse dos Órgãos Sociais, de vinte e nove de Novembro do ano de dois mil e vinte, de que arquivo cópia certificada, assim como pelos respectivos estatutos, tendo nesta data sido consultado o registo de beneficiário efectivo da associação; _____

Que, nessa qualidade e em representação e em cumprimento do deliberado naquela Assembleia Geral extraordinária de quatro de Novembro de dois mil e vinte e um e procede à alteração dos Estatutos da Associação, nomeadamente quanto: _____

a) à sua denominação, que passará de "A.A.D.R.N. – Associação de Apoio ao Domicílio do Recém-Nascido", a, "AADC – Associação de Apoio no Domicílio à Criança"; e _____



CARTÓRIO NOTARIAL
Joana de Faria Maia
Notária

Livro 22A
Fls. 35

b)à sede da Associação, que passará da Rua Fradesso da Silveira, número 16, Complexo Alcântara Rio, bloco C, terceiro A, 1300-260 Lisboa, na freguesia de Alcântara, do concelho de Lisboa, para, a Rua do Rio Cávado, número 6, 1600-702 Lisboa, freguesia de Carnide, concelho de Lisboa; ___

C)ao objecto social que passará a ser: apoiar as crianças, quer durante o internamento quer posteriormente, no seu domicílio ou em outras instituições ou serviços do Estado, sempre referenciadas pelos técnicos da área da saúde e/ou da ação social. Apoiar, de igual forma, as crianças de outros hospitais públicos ou outras entidades públicas, tais como as autarquias, , desde que devidamente referenciadas pelos técnicos da área da saúde e/ou da ação social, dessas instituições. Apoiar as crianças e famílias de outros países, preferencialmente lusófonos e de restantes países com comunidades portuguesas. Avaliar e implementar o apoio dos seus voluntários junto das famílias e das respectivas crianças, para as apoiar, quer no período pós-natal, quer durante o internamento, e no período que sucede a cada um dos anteriores. Avaliar e implementar o apoio dos seus voluntários junto das crianças do HDE e de outras instituições públicas, quer durante o internamento, quer posteriormente. Apoiar a Direcção do HDE e os respectivos Serviço Social, corpo médico e paramédico, em tudo o que lhe for solicitado e se enquadrar nos seus objetivos. Apoiar em regime de ambulatório/domicílio crianças referenciadas por outras entidades públicas. Celebrar protocolos com outras entidades, com vista à prestação de apoio às crianças assistidas nos mesmos. Estabelecer relações de cooperação social, cultural e técnica com instituições afins, nacionais e estrangeiras, e

promover a sua integração em organizações nacionais congéneres. Dinamizar formas de angariação de meios financeiros, designadamente junto de entidades públicas, privadas, nacionais e estrangeiras; encontrando-se os artigos dos estatutos com a redacção que lhes foi dada, relacionados num documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que arquivo, cujo conteúdo perfeitamente conhece e aceita, pelo que é dispensada a sua leitura. _____

Arquivo: _____

Impressão com certificado de admissibilidade de firma ou denominação para constituição de entidade, com o número 2022000515, a que hoje acedi, através do sítio na internet, www.eportugal.gov.pt com o código de acesso 6812-2174-2527, emitido em 14 de Janeiro de 2022, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, e, válido até 14 de Abril de 2022, inclusive. _____

Adverti a outorgante da obrigatoriedade de promover o registo das alterações no Ficheiro Central do Registo Nacional de Pessoas Colectivas, no prazo legalmente previsto, assim como junto do registo central de beneficiário efectivo. _____

Esta escritura foi lida em voz alta, na presença da outorgante a quem o seu conteúdo foi explicado. _____

«Fernanda Clara Aires Rodrigues dos Santos

A notário,

João de Faria

Carta n.º 124/2022.

[Handwritten signature]

Estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social denominada AADC- ASSOCIAÇÃO DE APOIO NO DOMÍLIO À CRIANÇA, elaborados de acordo com o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, e alterado pelos Decretos-Lei n.º 89/95, de 1 de Abril, n.º 402/85, de 11 de Outubro, n.º 29/86, de 19 de Fevereiro e n.º 1724/2014, de 14 de Novembro.

ESTATUTOS DA AADC- ASSOCIAÇÃO DE APOIO NO DOMÍLIO À CRIANÇA

CAPÍTULO UM

ART 1.º

DENOMINAÇÃO E SEDE

- 1- AADC- ASSOCIAÇÃO DE APOIO NO DOMÍLIO À CRIANÇA é uma associação particular de solidariedade social, sob a forma de associação sem fins lucrativos regida pelas disposições legais aplicáveis e, em especial, pelos presentes estatutos.
- 2- AADC tem sede na Rua do Rio Cávado, 6, freguesia de Carnide, concelho de Lisboa.

[Handwritten signature]

CAPÍTULO DOIS

ART 2.º

MISSÃO

Constitui missão da AADC envidar os melhores esforços no sentido de capacitar a família para a sua autonomia e independência, com vista a que cada criança (dos 0 aos 18 anos) possa crescer e desenvolver-se com dignidade.

ART 3.º

OBJECTIVOS

A Associação tem como objectivos:

- 1- Apoiar as crianças dos 0 aos 18 anos, quer durante o internamento quer posteriormente, no seu domicílio ou em outras instituições ou serviços do Estado, sempre referenciadas pelos técnicos da área da saúde e/ou da acção social.
- 2- Apoiar, de igual forma, as crianças de outros Hospitais públicos, e desde que devidamente referenciadas pelos técnicos da área da saúde e/ou da acção social, dessas instituições hospitalares.
- 3- Apoiar as crianças e famílias de outros países, preferencialmente lusófonos e/ou com comunidades portuguesas pelo Mundo

ART 4.º

ACTIVIDADES

Para a prossecução dos seus objectivos, a AADC propõe-se criar e manter as seguintes actividades:

- 1- Avaliar e implementar o apoio dos seus voluntários junto das famílias e das respectivas crianças, para as apoiar, quer no período pós natal, quer durante o internamento, quer posteriormente.

- 
- 2- Avaliar e implementar o apoio dos seus voluntários junto das crianças do HDE e de outros Hospitais públicos, quer durante o internamento, quer posteriormente.
 - 3- Apoiar a Direcção do HDE e os respectivos Serviço Social, corpo médico e paramédico, em tudo o que lhe for solicitado e se enquadrar nos seus objectivos.
 - 4- . Celebrar protocolos com outras entidades, com vista à prestação de apoio às crianças assistidas nos mesmos.
 - 5- Estabelecer relações de cooperação social, cultural e técnica com instituições afins, nacionais ou estrangeiras e promover a sua integração em organizações nacionais congéneres.
 - 6- Dinamizar formas de angariação de meios financeiros, designadamente junto de entidades públicas, privadas, nacionais e estrangeiras.

ART 5º

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1- Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
- 2- As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO TRÊS

ART 6.º

CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

- 1- Haverá as seguintes categorias de Associados:
 - a) Fundadores;
 - b) Efectivos;
- 2- São Associados Fundadores todas as pessoas que participaram no acto constitutivo da AADC
- 3- São Associados Efectivos todos os que se inscreverem com a intenção de participarem na actividade da AADC
- 4- Os Associados poderão ser pessoas singulares ou colectivas.
- 5- A qualidade de Associado não será transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

ART 7.º

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS E FUNDADORES E Efectivos

1. São direitos dos Associados Fundadores e Efectivos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral; e
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o

[Handwritten signature]

requeiram por escrito e com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal directo e legítimo

2. São deveres dos Associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas;
- b) Comparecer nas reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias, regulamentares e as deliberações dos corpos sociais; e
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficácia os cargos para os quais forem eleitos e as funções que lhe forem atribuídas.

ART 8.º
COMISSÃO DE HONRA

- 1- Sob proposta da Direcção da AADC a Assembleia Geral nomeia para a Comissão de Honra todas as pessoas individuais ou colectivas que tenham contribuído com apoio monetário, apoio logístico, legados ou serviços relevantes para a AADC.
- 2- Os Nomeados para a Comissão de Honra
 - a) Participar nas Assembleias Gerais sem direito de voto; e
 - b) Examinar os livros relatórios e contas, desde que o requeiram por escrito e com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.
 - c) Constitui dever dos Nomeados da Comissão de Honra a observância das disposições estatutárias, regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais.

ART 9.º
EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 1- Os Associados só podem exercer os seus direitos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
- 2- Não são elegíveis para os órgãos sociais os Associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos corpos Directivos da AADC ou de outra instituição de solidariedade social ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

ART 10.º
PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

- 1- Perdem a qualidade de Associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante um ano
 - c) Os que forem excluídos.
- 2- Os Associados que, por qualquer forma, deixem de pertencer à AADC- ASSOCIAÇÃO DE APOIO NO DOMÍLIO À CRIANÇA. não terão direito a reaver as quotizações que hajam pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foram membros da AADC- ASSOCIAÇÃO DE APOIO NO DOMÍLIO À CRIANÇA

[Handwritten signature]

ART 11.º

SANÇÕES

- 1- Os Associados que violarem os deveres estabelecidos nestes Estatutos ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão de direitos até noventa dias; e
 - c) Exclusão.
- 2- Serão excluídos os Associados que, por actos dolosos, tenham prejudicado materialmente a AADC- ASSOCIAÇÃO DE APOIO NO DOMÍCIO À CRIANÇA.
- 3- Às sanções previstas nas als a) e b) do nº 1 são da competência da Direcção.
- 4- A exclusão é uma sanção da competência exclusiva da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
- 5- A aplicação das sanções previstas nas als b) e c) do nº 1 só se efectivarão mediante audiência obrigatória do Associado.
- 6- A suspensão de direitos não desobriga do pagamento de quota.

CAPÍTULO QUARTO

ART 12.º

ORGÃOS SOCIAIS

São órgãos da AADC- ASSOCIAÇÃO DE APOIO NO DOMÍCIO À CRIANÇA.:

- a) A Assembleia-Geral;
- b) A Direcção
- c) O Conselho Fiscal
- d) A Comissão de Honra

ART 13.º

GRATUIDADE DOS CARGOS

- 1- Sem prejuízo do disposto no número seguinte. o exercício de qualquer cargo nos corpos sociais é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
- 2- Tendo em conta o acréscimo do número e diversidade de tarefas da administração da AADC- ASSOCIAÇÃO DE APOIO NO DOMÍCIO À CRIANÇA poderá ser exigida a presença prolongada de um ou mais membros da Direcção, os quais poderão ser remunerados.

ART 14.º

COMPOSIÇÃO DOS ORGÃOS

- 1- A Direcção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por funcionários da Associação.
- 2- O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Associação.

ART 15.º

INCOMPATIBILIDADE

- 1- Nenhum titular da Direcção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e ou da Mesa da Assembleia Geral
- 2- Cada individuo só se pode candidatar a um órgão social em cada mandato

ART 16.º
DURAÇÃO DOS MANDATOS

1- A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

2- Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

3- O Presidente da Associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

5/8
JW

ART 17.º
VACATURA

- 1- Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
- 2- Seá nomeada uma Comissão de Gestão que será eleita pela Assembleia Geral Extraordinária convocada para o efeito, que ficará responsável pela execução do mandato da Direcção até às eleições que devem ser marcadas no prazo de 90 dias
- 3- O Termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

ART 18.º
CONVOCAÇÃO

- 1- Os corpos sociais são convocados pelos respectivos Presidentes.
- 2- As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente voto de qualidade, excepto se em função das matérias a deliberar, a lei exigir outra maioria.
- 3- As votações respeitantes às eleições dos corpos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros, serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

ART 19.º
ACTAS

- 1- Das reuniões dos corpos sociais serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.
- 2- As assinaturas poderão revestir a forma de assinatura digital

ART 20º
RESPONSABILIDADE

- 1- Os membros dos corpos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício do mandato.
- 2- Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

ART 21º
CONFLITO DE INTERESSES

- 1- É nulo o voto de um membro sobre assunto que directamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respectivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha recta ou no 2.º grau da linha colateral.
- 2- Os membros dos corpos sociais não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
- 3- Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente.

ART 22.º
ASSEMBLEIA GERAL

- 1- A Assembleia Geral é o órgão deliberativo.
- 2- São membros da Assembleia Geral os Associados Fundadores, Efectivos, no pleno gozo dos seus direitos e os membros nomeados para a Comissão de Honra

ART 23.º
MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

- 1- A Mesa da Assembleia Geral constituída por um presidente e por dois secretários, eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos.
- 2- Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta enomear os respectivos substitutos de entre os Associados presentes, os quais cessarão as suas funções no final da reunião.

ART 24.º

COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da Associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar as actividades do ano transacto, bem como o relatório e contas de gerência
- d) Apreciar e votar anualmente o plano de actividades, orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte
- e) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

ART 25.º

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

1- A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:

- a) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
- b) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de acção e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.
- c) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos

2- A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou quando requerido por um mínimo de 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

ART 26.º

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

1- A Assembleia Geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.

2- A convocatória é obrigatoriamente:

- a) realizada, por meio de aviso postal expedido para o associado que assim o solicite ou que não tenha indicado correio electrónico
- b) afixada na sede
- c) realizada, através de correio electrónico para o endereço electrónico fornecido pelo associado.

3) A convocatória pode também ser efectuada, facultativamente pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para o associado que assim o solicite ou que não tenha indicado o endereço electrónico

- 3- Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
- 4- Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, para os associados da associação.

ART 27.º QUÓRUM

- 1- A Assembleia Geral funciona, em primeira convocatória, com a presença de metade dos seus membros.
- 2- Na falta do quórum indicado no número anterior a Assembleia Geral reúne em segunda convocatória 30 minutos depois, qualquer que seja o número de membros presentes, salvos se estes decidirem pelo adiamento.
- 3- Os associados poderão fazer-se representar por outros associados em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa com a assinatura reconhecida, mas cada associado não poderá representar mais de um associado.

ART 28.º DELIBERAÇÕES

- 1- As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta não se contando as abstenções.
- 2- É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas f), g) e h) do art 24.º dos estatutos.
- 3- No caso da alínea h) do artigo 24.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respectivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

ART 29.º VOTAÇÃO

- 1- O direito de voto efectiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado. Gozam de capacidade eleitoral activa os associados com as quotas pagas até ao dia da Assembleia
- 2- Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral e entregue à data da respectiva reunião. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

ART 30.º DIRECÇÃO

A Direcção da Associação é constituída por 3 membros efectivos: Presidente, Tesoureiro e Vogal.

ART 31.º
COMPETÊNCIA DA DIRECÇÃO

- 1- Para além das atribuições consagradas nestes Estatutos e na Lei, compete à Direcção:
- Representar a AADC. tanto interna como externamente;
 - Administrar os bens da AADC., outorgar escrituras de bens imóveis a título gratuito ou oneroso, necessários aos aludidos fins;
 - Definir e executar o Plano de Acção da AADC. e fixar a sua estratégia de actuação;
 - Elaborar o Orçamento e o Plano de Actividades de cada ano;
 - Elaborar até ao dia vinte e oito de Fevereiro de cada ano, o Relatório e contas para a apresentação em Assembleia Geral;
 - Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos sociais.

2- A Direcção poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros parte da sua competência.

- 3- As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes dispondo o Presidente de voto de qualidade.
- 4- A Direcção poderá delegar em profissionais qualificados ao serviço da Associação ou em mandatários, alguns dos seus poderes bem como revogar os respectivos mandatos.

ART 32.º
FORMA DE OBRIGAR

- 1- A AADC. obriga-se até ao valor de 1500€ com uma assinatura ou do Presidente ou do Tesoureiro, acima desse valor terá de ter as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da Direcção.
- 2- Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
- 3- Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção

ART 33.º
CONSELHO FISCAL

- 1- O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador.
- 2- O Conselho Fiscal será composto por três membros, dos quais um será o seu Presidente e os restantes os dois Vogais.
- 3- O Conselho Fiscal será eleito por um período de três anos.

ART 34.º
COMPETÊNCIAS

1- Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito, efectuar à direcção e mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar a Direcção, podendo, para o efeito co Insultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o Programa de Acção e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direcção e/ou Mesa da Assembleia Geral submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;

2- Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direcção, quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão.

CAPÍTULO QUINTO

AR 35.º

REGULAMENTO DISCIPLINAR

A Assembleia Geral aprovará sob proposta da Direcção um Regulamento Interno Disciplinar.

CAPÍTULO SEXTO

ART 36.º

RECEITAS

São receitas da associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares, pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- h) O produto da venda de edições próprias;
- i) O produto de venda de bilhetes de espectáculos, conferências, exposições e outras actividades por ela promovidas ou em que participe.

ART 37.º

PATRIMÓNIO

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afectos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

ART 38º

QUOTAS SERVIÇOS OU DONATIVOS

- 1- Os Associados pagam uma quota de valor fixado pela Direcção e ratificado em Assembleia Geral.
- 2- Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direcção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

ART 39.º
DESPESAS

As despesas da AADC são as que resultam do cumprimento dos Estatutos e todas as que se revelem indispensáveis para a realização dos fins para que foi criada.

CAPÍTULO SÉTIMO
ART 40.º

EXTINÇÃO

- 1- A extinção da Associação tem lugar nos casos previstos na lei.
- 2- Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
- 3- Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
- 4- Pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

CAPÍTULO OITAVO
ART 41.º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação.

Lisboa, 27 de Janeiro de 2022,

* *Fernanda Maria Pires Rodrigues dos Santos*

X Notaria, Paulo de Faria Faria.